



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO FUTEBOL

PROCESSO nº 546/2020

**DENUNCIADO – JOÃO VICTOR RODRIGUES – Diretor de Futebol do
Aparecidense - GO.**

Art. 243-F do CBJD

AUDITOR JULGADOR RELATOR: DR CLAUDIO DINIZ

**ADVOGADO DE DEFESA – DRa. LETICIA FRANCIELLE FERREIRA
BARBOSA ALVES**

**EMENTA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO
DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 243- F
DO CBJD, DESCLASSIFICAÇÃO PARA A
CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 258, § 2º
INCISO II DO CBJD, PROCEDÊNCIA. PENA
DE SUSPENSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os integrantes desta 3ª. Comissão Disciplinar do STJD do Futebol, na sessão realizada no dia 16 de Dezembro de 2020, por maioria de votos, nos termos do voto do sr. Relator.

Trata-se de denuncia oferecida pela Procuradoria em face de João Victor Rodrigues, Diretor de Futebol do Aparecidense – GO, por infração do art. 243 - F do CBJD, por ter supostamente praticado ofensa a honra do arbitro da partida.

O Dirigente é primário, não possuindo antecedentes neste Tribunal.

É o relatório.

Após análise dos fatos e sustentação oral da defesa, constatou-se que a conduta tipificada na denuncia e atribuída ao dirigente não se amoldava ao fato ocorrido, não se verificando a presença da figura típica do Art. 243-F do CBJD, ante a ausência da conduta especifica.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Todavia, em face da forma desrespeitosa e ausência de um tratamento mais urbano por parte do dirigente, ao tratar com desprezo e arrogância os membros da arbitragem, restou o entendimento da maioria do colegiado, seguindo o relator, no sentido de desclassificar a infração disciplinar para a prática descrita no art. 258, § 2º Inciso II do CBJD, aplicando ao dirigente suspensão de 15 (quinze) dias.

Isto posto, por maioria de votos, suspender por 15 (quinze) dias o dirigente do Aparecidense - GO, senhor João Victor Rodrigues, por infração ao art. 258, § 2º Inciso II do CBJD, contra o voto do Relator Dr. Claudio Diniz e do Auditor Dr. Erick Chiarello, que o suspendia por 30 (trinta) dias e contra o voto do Auditor Dr. Bruno Tavares, que o absolvía.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2021

Claudio Roberto Lopes Diniz

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol